



## Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 420, de 27 de maio de 2011.

Amplia o prazo do requerimento para isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana do exercício de 2011, para os aposentados e pensionistas.

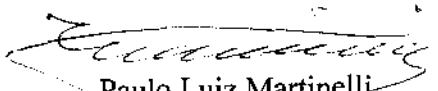
ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 24 de maio de 2011, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Os aposentados e pensionistas proprietários de imóveis que se enquadram nos critérios de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, nos termos dos artigos 53 a 55 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 170, de 17 de dezembro de 2001, terão até o dia 30 de junho de 2011 para requererem a isenção deste exercício.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário